

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MICROSCÓPIO CIRÚRGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE E A EMPRESA CARL ZEISS DO BRASIL LTDA

Processo E-doc nº: 20200002.01788-1
Convênio nº 900617/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representado por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CARL ZEISS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.131.079/0001-49 estabelecida Avenida das Nações Unidas, nº 12495, Andar 9, conjunto 91, sub sala 01, sala SS1 e SS6, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP.: 04.578-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seus representantes legais, ao final assinados e identificados, celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) Equipamento Microscópio Cirúrgico, com garantia, conforme **ANEXOS**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos da Carta Cotação e da proposta da **CONTRATADA**, naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O equipamento, objeto deste contrato, deverá ser entregue e instalado pela **CONTRATADA segunda à sexta-feira, das 14h00min. às 17h00min. no CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** entregará o equipamento objeto do presente contrato no prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

dts

1/12

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE** as adequações na estrutura predial, incluindo as adequações no sistema elétrico, necessárias para instalação dos equipamentos. A **CONTRATADA** deverá ter disponibilidade para instalação dos equipamentos em data posterior as adequações da estrutura física.

Parágrafo Terceiro – O equipamento deverá ser entregue e instalado pela **CONTRATADA** no local indicado pela **CONTRATANTE**, com manual de operação ou instrução de uso em português.

Parágrafo Quarto - Os equipamentos devem ser disponibilizados para o hospital com certificados rastreáveis de calibração e de teste de segurança elétrica válidos, quando cabível.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá realizar treinamentos operacionais no ato da entrega do equipamento e, no mínimo, em 3 (três) datas, para todos os turnos (manhã, tarde e noite).

Parágrafo Sexto - O equipamento será considerado formalmente recebido após o aceite técnico que será emitido pelo responsável técnico da Unidade Hospitalar **CONTRATANTE**, atestando o recebimento, instalação e colocação do equipamento em plenas condições de uso quando necessário.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** garantirá o fornecimento de peças, componentes e acessórios descontinuados por 05 (cinco) anos, a contar da data de aquisição do equipamento.

Parágrafo Oitavo – O equipamento aqui contratado, poderá ser entregue pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Nono – Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita a penalidades nos termos deste contrato.

Parágrafo Décimo – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização para tal finalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá entregar e instalar o equipamento, objeto do presente contrato, em conformidade com o **ANEXO I**, o qual detém a DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO, QUANTITATIVOS E VALORES.

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as exigências e orientações descritas do **ANEXO II**, que trata da DESCRIÇÃO TÉCNICA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) atestar a entrega e instalação do(s) equipamento(s) e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega do(s) equipamento(s), sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) solicitar da **CONTRATADA** a substituição imediata do(s) equipamento(s) que apresente defeito;
- e) comunicar à **CONTRATADAS** quaisquer intercorrências que comprometam a entrega e a instalação do(s) equipamento(s);
- f) permitir o acesso às suas instalações, o empregado e/ou representante da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) efetuar a entrega e instalação do(s) equipamento(s), objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (frete CIF), no endereço disposto nas cláusulas deste contrato.
- b) entregar e instalar o(s) equipamento(s), objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas impostas pelos órgãos controladores/reguladores, a exemplo da ANVISA;
- c) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- d) fazer com que os responsáveis pela entrega do(s) equipamento(s), estejam devidamente uniformizados e identificados, devendo ainda atender as exigências da NR-32;
- e) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega do(s) equipamento(s), sob pena de aplicação de penalidade;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para a consecução do objeto do contrato, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

- h) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- i) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou prepostos, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- k) cumprir e fazer cumprir com todas as demais obrigações constantes nos ANEXOS do presente contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor do equipamento, objeto deste contrato está descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor contratual de **R\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Segundo - Não será admitido nenhum reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a análise e a liberação do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado mediante a Nota Fiscal devidamente atestada e, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da empresa AGIR 05.029.600/0002-87, estabelecida na Av. Olinda, nº 960, Edifício Lozandes Corporate Design, Business Tower, 20º andar, Parque Lozandes, Goiânia- GO, CEP 74884-120 - Goiânia – Goiás.

Parágrafo Terceiro – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – O pagamento mencionado no *caput* será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	3336-7	7193-5

Parágrafo Quinto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração, devendo ser observado o prazo final de vigência.

Parágrafo Sexto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: Processo de Compras E-Doc nº 20200002.01788-1 e Contrato de Gestão 123-2011/SES/GO e Convênio Agir/União-Ministério da Saúde nº 900617/20.

Parágrafo Nono – Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato, no que se refere à aquisição do equipamento, inicia na data da última assinatura das partes contraentes e virá a termo com o cumprimento total da obrigação, qual seja com a entrega do equipamento, sua instalação e treinamentos operacionais devidos, bem como com o pagamento total do valor contratual estipulado no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – No que se refere à garantia do equipamento, vigência do presente instrumento é a estabelecida na Cláusula Décima.

Parágrafo Segundo – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo, não resistindo nenhum ônus para as partes na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Terceiro – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios as vontades, desde que devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** garante o funcionamento do equipamento contra defeito de fábrica, sob condições normais de utilização, durante o período de 12 (doze) meses contados da data de aceite do equipamento, ou seja, após instalação, treinamento e o perfeito funcionamento do mesmo.

Parágrafo Primeiro – A garantia será prestada de forma integral, incluindo-se custo de peças de reposição e mão-de-obra prevista no plano de manutenção, serviços gerais, mão-de-obra e transporte, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessário, sem nenhum ônus adicional ao beneficiário desta aquisição.

Parágrafo Segundo - O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia será prestado por técnico treinado e habilitado pelo fabricante no local de instalação do equipamento, sem ônus adicionais ao contratante durante o período de garantia.

Parágrafo Terceiro – Os equipamentos em que forem constatados problemas **deverão ser substituídos imediatamente** pela **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail, feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes neste contrato, pelo equipamento que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.

Parágrafo Quinto – O Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava, não se aplica a vigência da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes **DECLARAM**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em

6/12

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Lei Estadual nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da **CONTRATANTE**, com poder decisório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por resilição unilateral (desistência ou renúncia), desde que haja comunicação prévia, por escrito, anterior à entrega do equipamento, com exceção da cláusula de garantia que não comporta rescisão unilateral.
- b) por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes;
- c) por dissolução (resolução), em decorrência de inadimplência de quaisquer cláusulas e condições, seja de forma culposa, dolosa ou fortuita, **a qualquer tempo**, desde que as infrações sejam comprovadas; caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, obrigará a parte infratora e seus sucessores, a reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente do Convênio 900617/2020 e dos órgãos de controle interno e externo

dts

7/12

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Os **CONTRATANTES** elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 21 de dezembro de 2021.

LUCAS PAULA DA SILVA:89482875168
Assinado de forma digital por
LUCAS PAULA DA
SILVA:89482875168
Dados: 2021.12.23 16:59:09 -03'00'

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68

LYGIA EVELLIN BARBOSA
SILVA:22919553810
Assinado de forma digital
por LYGIA EVELLIN
BARBOSA
SILVA:22919553810
Dados: 2021.12.27 15:55:41
-03'00'

Lygia Evellin Barbosa Silva
Representante Legal / ZEISS
229.195.538-10

Assadour Gerson BRGASS
Assinado de forma digital
por Assadour Gerson
BRGASS
Dados: 2021.12.28 12:50:37
-03'00'

Gerson Assadour
Representante Legal / ZEISS
075.839.678-30

Testemunhas:

Darliane Tarray da Silva
Assinado de forma digital
por Darliane Tarray da Silva

ANA CAROLINA NERES MARTINS RIBEIRO:01976191181
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA
NERES MARTINS RIBEIRO:01976191181
Dados: 2021.12.23 17:00:01 -03'00'

ANEXO I

(DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO, QUANTITATIVO E VALOR)

FORNECEDOR: CARL ZEIS DO BRASIL LTDA				
CNPJ: 33.131.079/0007-34				
ITEM	OBSERVAÇÕES	ESTIMADO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Microscópio Cirúrgico	O item foi publicado por 3 vezes e a alcançou apenas 1 fornecedor interessado. Desse modo será adquirido dentro do valor autorizado pelo Plano de trabalho estabelecido e anexo aos autos desse processo de aquisição.	R\$ 331.000,00	R\$ 331.000,00	R\$ 331.000,00
TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 331.000,00 (Trezentos e trinta e um mil reais)			

ANEXO II

DESCRIÇÃO TÉCNICA E EXECUÇÃO

ESPECIFICIDADES DA CONTRATAÇÃO:

1. Alimentação elétrica: 110/220V - 60 Hz.
2. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos.
3. A **CONTRATADA** deverá fornecer garantia de no mínimo 12 meses para os equipamentos.
4. O equipamento ofertado deverá atender a todos os requisitos da especificação técnica contidas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	<p>MICROSCÓPIO CIRÚRGICO</p> <p>– Microscópio Cirúrgico</p> <p>Para cirurgias neurológicas, de coluna vertebral, otorrinolaringológicas e reconstrutivas.</p> <p>- Cabeça ótica com: Mobilidade com ajuste micrométrico da inclinação.</p> <p>Movimento horizontal e de inclinação;</p> <p>- Micro focalização motorizada acionada por pedal ou manoplas de comando</p> <p>- Tubo binocular principal inclinável com angulação de movimentação mínima de 120º graus, F = 170 mm;</p> <p>- Grande ocular de no mínimo 12,5x móveis, com ajuste de dioptria mínimo - 5/+5 dpt e travas;</p> <p>- Ajuste de distância Inter pupilar de, pelo menos, entre 55 mm a 75 mm;</p> <p>- Sistema de zoom motorizado, acionado por pedal multifunção ou manual, com fator 1:6 ou 6:1;</p> <p>- Objetiva variável com distância de trabalho mínima entre 207 mm e 400 mm;</p>	UN	1

dts

10/12

	<ul style="list-style-type: none"> - Campo de observação máximo entre 8 mm a 78 mm; - Campo iluminado com diâmetro ajustável com o campo de visão; - Fonte de iluminação integrada, com ajuste de intensidade, conduzida por fibra ótica com sistema de troca rápida da lâmpada (em caso de lâmpada de xenônio); - Lâmpada de xenônio de 180 W e lâmpada reserva idêntica à principal, ou sistema de iluminação com lâmpada LED de capacidade igual ou superior a 180.000 lux; - Kit carona de tubo binocular reto de F = 170 mm, grande angular com ajuste de dioptria de -5/+5 dpt, com 03 (três) eixos e giro de imagem de 360°; - Microscópio montado em estativa de solo, com no mínimo 04 (quatro) rodízios giratórios com sistema de freios (eletromagnéticos ou mecânicos) independentes; - Braço articulado com ajuste balanceado com movimentos de altura, comprimento e rotação, com sistema para travamento da posição; - Sistema microprocessado (painel ou tela de cristal líquido) integrado à estativa para visualização e ajuste de intensidade luminosa, zoom, foco, distância de trabalho, com função reset e memorização de configurações; - Os ajustes de iluminação, foco e zoom também deverão ser realizados por controle do tipo joystick multifunção - Sistema de vídeo semi-integrado ou integrado à estativa, composto por câmera de vídeo de alta resolução, com divisor de luz que permite a utilização e dois sistemas de documentação. - A câmera de vídeo ou estativa deve possuir saída de sinal de vídeo analógico VBS, Y/C (BNC) ou outra saída possibilitando recuperação das informações adquiridas; - Alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante; 		
--	---	--	--

	<p>Devem acompanhar os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 (um) cabo de força;- Caixa para armazenamento do kit carona;- Caixa para armazenamento da câmera de vídeo (se aplicável);- Capas estéreis descartáveis, com dimensões compatíveis com o microscópio (partes e peças), para no mínimo 10 (dez) procedimentos		
--	---	--	--